

PRINCIPAIS METAS DO PNE

Creche	Pré- escola	Ensino fundamental	Ensino médio	Ensino superior
				
				
Educação especial	Educação em tempo integral	Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Educação profissional	

RELATÓRIO TÉCNICO Nº02/2023

Auditoria de Conformidade

Várzea Grande – MT
2023



Do que trata esta auditoria?

Auditoria de Conformidade com o escopo de verificar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como o monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Objetivo da Auditoria

A presente atividade de auditoria teve como objetivo apurar se está ocorrendo o cumprimento das metas contidas no Plano Nacional de Educação e, se está sendo realizado de maneira satisfatória as avaliações e monitoramento periódicos do Plano Municipal de Educação no Município de Várzea Grande.

Quais os benefícios esperados?

Como benefícios estimados espera-se que sejam feitas as devidas ações para alcance das metas estipuladas no Plano Nacional de Educação e, que sejam atendidas as recomendações apresentadas com o intuito de haver consonância entre o Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional.

Ademais, se espera que o Município de Várzea Grande realize o monitoramento contínuo e avaliações periódicas de seus planos, de forma a nortear tempestivamente sua política educacional, para que atinja as metas propostas.



Sumário

1. Introdução	4
1.1. Deliberação que originou o trabalho	4
1.3. Metodologia utilizada	5
1.4. Procedimentos.....	5
2. Acordão nº 753/2021- TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que ensejou a auditoria.	5
3. Visão Geral e o Papel do Executivo Municipal.	7
4. Questões relativas aos Planos de Educação no âmbito municipal.....	8
5. Sistemática de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Várzea Grande.....	10
6. Resultados dos Exames.....	12
7. Estrutura do Plano Municipal de Educação – PME.....	23
8. Quadro Resumo	25
7. Conclusão	32
8. Homologação	34



Relatório Técnico nº:	02/2023
Processo TCE/MT nº:	1.481-8/2021
Principal:	Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Assunto:	Auditória de Conformidade com o escopo de verificar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como o monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Auditora:	Aracelly F. Campos

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o trabalho

Em estrita observância à Ordem de Serviço nº 002/2023 apresenta-se o Relatório Técnico com o objetivo de verificar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como averiguar se há a realização de monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Foram realizadas as análises do cumprimento das metas (1, 2, 4, 5, 6, 7, 15, 16 e 18) propostas no PNE que serão replicadas neste relatório e, apontadas as recomendações pertinentes com o intuito de possibilitar o saneamento das inconformidades detectadas, servindo como instrumento norteador ao gestor para o atingimento das metas, que são de competência municipal.





1.2. Metodologia utilizada

Para realização da auditoria e visando garantir a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, foram realizadas análise documental, estudos da legislação pertinente, análise de relatórios relacionados ao assunto, e demais pesquisas que se fizeram pertinentes.

1.3. Procedimentos:

- ✓ Verificar se a previsão normativa e os prazos para publicação dos relatórios, anais e sínteses foram atendidos.
- ✓ Identificar elementos que comprovem o efetivo alcance das diretrizes, metas e estratégias do PME.

2. ACORDÃO Nº 753/2021- TP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE ENSEJOU A AUDITORIA.

Segue trecho do Acordão, ipsis litters:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.481-8/2021.

[...]

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato, alterado oralmente em sessão plenária para acolher as sugestões dos Conselheiros Antonio Joaquim e Valter Albano no sentido de fazer uma live ou um seminário para debater o tema com mais profundidade, bem como encaminhar para as 141 câmaras municipais do Estado,



com uma linguagem adequada, a fim de trazer mais para a base essas informações; e de acordo com o Parecer nº 5.775/2021 do Ministério Público de Contas, em conhecer a presente Auditoria de Conformidade realizada para verificar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) pelos Municípios mato-grossenses (elencados ao final desta decisão) e averiguar a realização do monitoramento e avaliações periódicas dos Planos Municipais de Educação, para, com fundamento no artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007:

[...]

RECOMENDAR quanto ao monitoramento contínuo e avaliação periódica das metas dos Planos Municipais de Educação:

- ❖ Os municípios que ainda não definiram a periodicidade de avaliação dos Planos Municipais de Educação, que a definam legalmente, com prazos razoáveis, a fim de possibilitar a demonstração dos resultados alcançados e nortear as ações a serem realizadas;
- ❖ Instituem ou aprimorem o monitoramento contínuo dos Planos Municipais de Educação para que, de fato, sirvam como instrumento de gestão;
- ❖ Que sejam cumpridos os prazos definidos nas leis dos Planos Municipais de Educação, para a realização do monitoramento contínuo e avaliação periódica;
- ❖ Dê transparência e ampla divulgação aos monitoramentos contínuos e as avaliações periódicas, inserindo-os ao menos no site da Prefeitura e no site do PNE em Movimento; e,
- ❖ Mantenham atualizados os lançamentos dos monitoramentos contínuos e das avaliações periódicas no site do PNE em Movimento.

[...]

ALERTAR os gestores que o descumprimento de recomendações e determinações deste Tribunal de Contas pode ensejar em responsabilização com aplicação de multa, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, e do artigo 286, III, da Resolução nº 14/2007.



3. Visão Geral e o Papel do Executivo Municipal

Conforme abordado no Relatório Conclusivo de Auditoria de Conformidade sobre os planos municipais de educação, processo nº 1481-8/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional.

A Lei 13.005/2014 estabelece que os Planos Municipais de Educação devem ser elaborados em consonância com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e o ente que, na data da promulgação da citada lei, já tenham aprovados os seus respectivos planos, deverão adequá-los no prazo de um ano a contar da sua publicação.

O processo de elaboração e adequação dos planos de educação deve ter ampla participação dos representantes da educação e da sociedade civil.

Cabe destacar que a Lei 13.005/2014 estabelece no artigo 4º que as metas previstas no Plano Nacional de Educação terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o Censo Demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados e que estejam disponíveis na data da publicação da lei.

O artigo 7º da lei estabelece que os Municípios deverão atuar em regime de colaboração, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias do PNE, cabendo ao município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PNE, vejamos:

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.



4. Questões relativas aos Planos de Educação No âmbito municipal

A. O plano municipal de educação deve:

- ❖ Ser do município, e não apenas da rede ou do sistema municipal, porque ele é de todos que moram no município e, portanto, todas as necessidades educacionais do cidadão devem estar presentes no plano, o que vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da prefeitura;
- ❖ Ter caráter intersetorial, pois o projeto de educação de um município não é tarefa apenas do órgão gestor da rede de ensino, mas do conjunto de instituições dos governos, com a participação ativa da sociedade;
- ❖ Se articular aos demais instrumentos de planejamento locais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano de Ações Articuladas – PAR, entre outros); e
- ❖ Ter legitimidade, isto é, precisa contar com o apoio de todos na sua elaboração e depois, para monitorar seus resultados e impulsionar a sua concretização, por meio da mobilização da sociedade ao longo dos seus dez anos de vigência.

B. Qual é a diferença entre um Plano Municipal de Educação e um plano para a rede municipal de ensino?

Os planos atuais, em sua maioria, são planos de redes de ensino, mas agora, eles têm que ser do território como um todo. O plano municipal deve considerar as necessidades educacionais dos municípios, em ambos os níveis e nas distintas etapas e modalidades da oferta educacional. Considerando que isso vai muito além das possibilidades de oferta direta da prefeitura, o grau de dificuldade para a elaboração das metas é maior. Exige que se dedique energia tanto para realização de acordos entre as três esferas de governo quanto com a sociedade, promovendo amplo debate para a tomada de decisões sobre o novo plano.

C. Meu município já tem plano aprovado em lei. Ele vale?



Municípios que têm planos em vigor deverão adequá-los ao PNE. Aqueles que estruturaram seus planos com uma grande quantidade de metas e estratégias, algumas vezes sem deixar claras as prioridades, terão um grande desafio pela frente. É necessário avaliar o plano em vigor e reorganizar as metas, que devem ser agrupadas, adequadas e, se necessário até reconsideradas, a depender das prioridades definidas para a próxima década, em consonância com as metas nacionais.

D. Quais são as penalidades dadas aos municípios que não cumprirem o prazo de adequação ou elaboração de seu plano educacional?

As normas aprovadas devem ser cumpridas e para o não cumprimento há as sanções previstas para a responsabilização dos dirigentes e responsáveis no conjunto da legislação nacional. Mas com relação aos planos subnacionais, o aspecto mais importante nesse momento deve ser a mobilização em torno da construção desse processo em cada ponto do território brasileiro. Na verdade, os Municípios que não elaborarem ou adequarem os planos no prazo definido pelo novo PNE estarão fora da pontuação nacional que deverá resultar em avanços para a garantia dos direitos constitucionais.

O MEC está se preparando para apoiar fortemente a execução dos planos subnacionais, ajustando programas que devem priorizar entes federativos com planos bem ajustados e com maior dificuldade técnica e financeira. O Censo Escolar também passará por ajustes com a finalidade de acompanhar os resultados de cada rede de ensino.

Com relação ao Plano Nacional de Educação (PNE), a carta magna dispõe no artigo 214 conforme abaixo:

Art. 214. *A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas, e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:*



- I – Erradicação do analfabetismo;
- II – Universalização do atendimento escolar;
- III – Melhoria da qualidade do ensino;
- IV – Formação para o trabalho;
- V – Promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VI – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

O PNE além de definir ações, prazos e metas para as mais diferentes iniciativas educacionais, também é instrumento fundamental para os planos instituídos em estados e municípios. O PNE tem entre suas diretrizes propostas a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; e a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

Para a elaboração de planos municipais, informações disponíveis nos diferentes órgãos de governo e instituições podem ajudar muito na elaboração dos diagnósticos e na construção das metas. Por essa razão, todos devem se mobilizar para subsidiar o trabalho e a tomada de decisões.

5. Sistematica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Várzea Grande.

Como forma de cumprir o disposto no Artigo 11, inciso I, da Lei Federal nº 9394/1996, o artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014 e a Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 2363/2001, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande aprovou a lei municipal nº 4.102/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação no município para o decênio 2015-2025.

Com o escopo de elaborar os Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, foram instituídas a Equipe Técnica, atualizada por meio das Portarias nº 160/2022 e 275/2022 e a Comissão responsável pela Coordenação, Monitoramento, Avaliação da Execução, Revisão e Atualização do Plano Municipal de



Educação, através das portarias nº 048 e nº 049/GAB/SMECEL/VG2017, publicada em 17/04/2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de mato Grosso.

Cabe relatar que a Lei nº 4.102/2015 do Plano Municipal de Educação de Várzea Grande, no seu Art. 5º regula que a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, conforme abaixo:

Art. 5º: A execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;*
- III - Conselho Municipal de Educação;*
- IV - Fórum Municipal de Educação*
- V - Ministério Público*

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos meios de comunicação/Diário Oficial dos Municípios;*
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;*
- III - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista para atender às necessidades financeiras, visando ao cumprimento das demais metas deste Plano.*

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas



estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes

A referida lei, agora no seu Art. 3º, disciplina que as metas previstas no Anexo Único, que trata das metas previstas no PNE, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, qual seja 2015-2025. Vejamos:

Art. 3º: As metas previstas no Anexo Único, integrante desta lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Salientamos que o Decreto Nº. 31, de 09 de março de 2021 constituiu o Fórum Municipal de Educação de Várzea Grande - MT, instância responsável pelo acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas para a Educação Municipal, incluindo a organização e a realização de Conferências para discussões e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME no decênio (2015-2025).

Em assim sendo, e visando atender o que aduz o Acordão nº 753/2021 do TCE/MT e demais legislações correlatas, analisaremos a ações que a Secretaria Municipal de Educação está realizando com vistas a atender as metas estipuladas pelo Plano Nacional de Educação.

6. Resultado dos Exames

A fim de verificar se a Prefeitura Municipal de Várzea Grande vem cumprindo as metas do Plano Nacional de Educação e, se está realizando o monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em atenção às recomendações contidas no Acordão nº 753/2021 do TCE/MT, foram analisadas as metas (1, 2, 4, 5, 6, 7, 15, 16 e 18) propostas no PNE, sobre as quais passa-se à análise abaixo:



META 1 - Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

O Plano Nacional de Educação tem como diretriz da meta 1 a universalização do acesso à educação. Assim é necessário que se promova, com periodicidade, o levantamento da demanda por creche e pré-escola, a fim de planejar o atendimento premente da população com a oferta do quantitativo substancial a ser atingido com percentual de 100% no próximo quadriênio 2022/2025.

Avaliação de Auditoria: Com base no Ofício nº 1181/2023/AJ/SMECEL/VG/MT, datado de 30/08/2023, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informou que vem cumprindo esta meta, mediante as ações:

- Construção de 01 (uma) escola com 6 (seis) salas – Termo de Compromisso FNDE, para atendimento exclusivo de criança com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.
- Construção de 6 (seis) Centros de Educação Infantil em funcionamento (Termo de Compromisso firmado com o FNDE).
- Reforma e ampliação de Escolas (Mamed Untar e Maria Pedrosa) – exclusivo para atendimento dos estudantes de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- Em execução: construção de 7 (sete) Centros de Educação Infantil, além da reforma e ampliação de escolas e creches para atendimento da meta.

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Continue progredindo nas construções e reformas para organizar e melhorar a estrutura física e de pessoal das escolas e creches, visando atender a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco)



anos de idade, tendo em vista que a responsabilidade para o atingimento da meta 1 é de inteira responsabilidade do município.

META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

O ensino fundamental deve ser prioridade de atuação para os municípios e para os Estados e Distrito Federal, conforme disposto pelos §§ 2º e 3º do artigo 211 da Constituição Federal e compreende uma das etapas da educação básica, sendo a matrícula obrigatória para todas as crianças na faixa etária de 6 a 14 anos.

O Município com a colaboração dos sistemas de ensino, deve:

- Promover os padrões necessários para garantir o acesso e a permanência dos alunos no ensino fundamental;
- Realizar o levantamento efetivo das razões de evasão escolar, com fito de promover ações concretas para correção das distorções com qualidade, condições de inserção escolar e acompanhamento dos discentes;
- Elaborar programas educacionais, em parceria com diversos órgãos e empresas (conselho tutelar, polícias civil e militar, instituições financeiras e o próprio TCE/MT e MPC/MT) para elucidar a importância da educação, promoção de atividades e programas de educação financeira e outros segmentos e, sobretudo, na orientação e prevenção do uso de drogas, além de outros fatores que colaborem com a evasão dos alunos do ambiente escolar.

Essa Meta quis garantir a universalização do acesso do 1º ao 9º ano do ensino fundamental para toda a população, que compreende a faixa etária de 6 a 14 anos, devendo



ser garantido a pelo menos 95% dos alunos a conclusão dessa etapa na idade recomendada até o final da vigência do plano.

Avaliação de Auditoria: Cumpre destacar que, conforme Ofício nº1181/2023/SMECEL, a Gerência de Legislação e Normas informou que a Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande ampliou seu atendimento no ano de 2022 para 29.463 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três) alunos e, em 2023 para 31.567 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) estudantes, demonstrando um aumento de 7,24%, decorrente da ampliação da rede física bem como da municipalização das escolas estaduais: Mercedes de Paula Soda, Professor Demétrio de Souza, Heróclito Leôncio Monteiro e Manoel Correa de Almeida, o que tem garantido o aumento no número de Vagas para estudantes de 6 a 14 anos.

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Priorize o acesso do 1º ao 9º ano do ensino fundamental para toda a população, que compreende a faixa etária de 6 a 14 anos, com o objetivo de garantir que a porcentagem estipulada pelo PNE seja atendida de maneira satisfatório até a sua vigência.

META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Essa Meta incentiva o município a:

- a) Implementar ações e publicização de projetos que promovam a educação inclusiva e vedem, de forma expressa, a vexação e a exclusão do ensino sob o argumento de



deficiência ou outro caractere especial, proporcionando a articulação entre o corpo pedagógico e os demais discentes nesse sentido; e,

- b) Proporcionar, no prazo de vigência do plano municipal, o atendimento das famílias com crianças especiais nos moldes dispostos na Lei nº 13.005/2014, elaborando, mantendo ou ampliando, com a participação e colaboração dos demais entes federativos (Estado e União), conselhos e secretarias, instituições privadas e públicas, programas suplementares de estímulo à acessibilidade e à realização de pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologia, materiais didáticos, recursos de tecnologia, entre outros, nesse segmento.

Esta meta compreende a educação especial ou educação inclusiva, voltada ao atendimento de crianças com necessidades físicas, auditivas, visuais, intelectuais e múltiplas, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 4º, inciso III, é dever do Estado garantir educação especializada e gratuita aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino. A oferta de vagas para a educação especial inicia-se na educação infantil, estendendo-se ao longo da vida do educando (artigo 58, § 3º da LDB/96).

Avaliação de Auditoria: A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer informou que tem ampliado o número de vagas na rede para garantir a todos os estudantes o acesso a educação, em especial aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Ressalta-se que os alunos inclusos da Rede Municipal de Ensino também são atendidos no Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio a Inclusão “João Ribeiro Filho” que também tem ampliado significativamente o número de atendimentos.

Em 2023, o município convocou TDEE's — Técnicos de Desenvolvimento Educacional Especializados, aprovados no último concurso, para tomar posse.



Recomendação: Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Implemente e desenvolva ações e projetos que promovam a educação inclusiva, refutando qualquer medida discriminatória, bem como projetos de inclusão dos discentes especiais, promovendo tanto a adaptação dos meios físicos, inclusive de sala de recursos multifuncionais, quanto a capacitação dos recursos humanos, de modo a fomentar o potencial afetivo, cognitivo e social dessas crianças

META 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Essa meta pretende alfabetizar todas as crianças matriculadas na rede de ensino até o 3º ano do ensino fundamental. Com isso, deduz que o Governo Federal intenciona garantir que todas as crianças saiam do terceiro ano com conhecimento pleno da escrita e com o domínio da leitura.

Avaliação de Auditoria: No tocante à essa meta a SMECEL informou que com o propósito de oferecer ferramentas teórico-metodológicas relacionadas aos processos de ensino aprendizagem contemplando as habilidades prioritárias constituintes da aquisição da língua escrita e demais habilidades referentes as demais áreas do conhecimento, a rede municipal de Várzea Grande organizou a Formação Continuada para profissionais da Educação que atuam no Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã com foco na recomposição e elevação do índice de aprendizagem dos estudantes.

A Superintendência Pedagógica acompanha mensalmente a evolução da aprendizagem, através do diagnóstico psicogenético realizado com todos os estudantes do CBAC. O município tem realizado investimentos na aquisição de materiais pedagógicos específicos com foco na alfabetização e publicou e implementou o Projeto de Recomposição da Aprendizagem, para atendimento dos estudantes que se encontram em defasagem de aprendizagem.



Recomendação: Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Continue a oferecer ferramentas teóricas-metadológicas relacionadas ao processo de alfabetização de todas as crianças e, que faça o acompanhamento do desempenho da aprendizagem com escopo de atingir a meta.

META 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Essa meta alerta o município para:

- a) Que na elaboração das peças de planejamento do próximo quadriênio 2022/2025, destaque recursos para atendimento desta e demais metas do PNE que necessitam de dotação orçamentária;

O objetivo do Plano Nacional de Educação é aumentar o número de unidades escolares com a oferta de educação em tempo integral, estabelecendo que, no mínimo, 50% das escolas públicas possam oferecer atendimento nessa modalidade, atingindo pelo menos 25% dos alunos matriculados na educação básica.

Avaliação de Auditoria: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informou com relação a essa meta que o Município de Várzea Grande presta atendimento integral em 24 (vinte e quatro) centros municipais de educação infantil e, desde o ano de 2015 implantou o Programa Escola em Tempo Ampliado, sendo, atualmente, 37 (trinta e sete) unidades que atendem alunos da educação básica no contraturno e 1 (uma) unidade (EMEB Euráide de Paula) que atende em tempo integral. O município tem trabalhado para ampliar o número de oferta de vagas em tempo integral e atender o percentual previsto para esta meta.



Recomendação: Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Continue a implementar programas voltados à ampliação e reestruturação física das escolas, assim como à formação dos docentes e à produção de material pedagógico capazes de atender a demanda integral das escolas.

META 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

Para atingir essa meta, o município deve promover a melhoria do serviço público, no sentido de adotar estratégias voltadas ao incentivo de práticas pedagógicas inovadoras, à capacitação do corpo docente e à expansão da estrutura física. Ademais, deve melhorar os serviços de transporte escolar; saneamento básico das escolas; acesso à energia elétrica; água potável; material didático; alimentação; infraestrutura tecnológica, técnica e financeira, entre outros. Com a implementação das medidas estima melhoria no desempenho dos alunos.

Avaliação de Auditoria: A SMECEL informou que o município divulga os resultados do desempenho dos alunos no Site INEP. No entanto, não informou que ações e estratégias realiza para incentivar as práticas pedagógicas nem que melhorias são implementadas para fomentar a qualidade da educação básica. (anexo)

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Promova estratégias e demonstre por meio de plano de ação que melhorias estão sendo realizadas no serviço escolar que enseje o aumento da qualidade do ensino no município.



META 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Essa meta incentiva o município a:

- a) Invistar na valorização do profissional da educação com o fornecimento de complementação didático pedagógica, estímulo à projetos e pesquisas inovadoras, bem como acesso aos estágios profissionalizantes e capacitação contínua, validando sempre a atuação primorosa;

Com a meta 15, o Plano Nacional de Educação quer garantir uma política nacional de formação dos profissionais da educação, de forma que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Avaliação de Auditoria: A SMECEL informou quanto a essa meta que a rede municipal de ensino do Município de Várzea Grande tem como condição para ingresso de professores que atuam na educação infantil a formação em pedagogia.

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Continuar buscando auxílio com organismos, instituições e outros entes públicos para formação de parceria e atuação conjuntas, de modo garantir aos profissionais da educação pública municipal formação e continuidade aos cursos inerentes à sua área de atuação, bem como acesso aos estágios profissionalizantes e capacitação contínua.



META 16 Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Essa meta incentiva o município a:

- a) Fomentar a oferta de formação superior do corpo docente, consolidando programas que articulem a pós-graduação dos profissionais, de modo a garantir a qualificação plena e, por conseguinte, o avanço do processo de ensino e aprendizagem.

O Plano Nacional de Educação pretende garantir formação em nível de pós-graduação, até 2024, de pelo menos 50% dos professores da educação básica, bem como formação continuada em sua área de atuação de todos os profissionais da educação básica.

A referida meta quer garantir que todos os profissionais da educação básica recebam cursos de aperfeiçoamento e, também, que a metade dos professores sejam formados em nível de pós-graduação, objetivando manter no quadro dos profissionais da educação básica profissionais habilitados e preparados para o exercício do magistério, refletindo assim na qualidade do ensino oferecido na rede pública de ensino

Avaliação de Auditoria: Por meio do Ofício nº 1181/2023, a SMECEL informou que desde o ano de 2022, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da rede municipal de ensino do município possuem pós-graduação.

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:



- ❖ Que continue o bom trabalho realizado quanto a capacitação de seus professores da educação básica, garantindo boa qualificação e avanços no processo de aprendizagem.



META 18 Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

O intuito dessa meta é tornar a carreira dos profissionais da educação básica e superior mais atrativa e formar um quadro de profissionais devidamente habilitados, valorizados e satisfeitos com a atividade exercida junto ao Ente a que pertence.

Avaliação de Auditoria: A SMECEL relatou que Lei nº 3.797/2012 disciplina o Plano de Carreira dos profissionais da educação do município, ademais, informou que o piso salarial dos professores da rede pública de ensino de Várzea Grande obteve reajuste de **14,95 %**, conforme Lei Complementar nº 5.096/2023.

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que:

- ❖ Continue a promover políticas de valorização dos profissionais da educação, bem como desenvolva condições de trabalho seguras e compatíveis à integridade física e mental do corpo docente.



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, estabelece no inciso I do artigo 11, o que segue:

Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (grifo nosso).

7. Estrutura do Plano Municipal de Educação – PME

O Plano Municipal de Educação do Município de Várzea Grande - MT, para o decênio 2015-2025, como já relatado, foi aprovado por meio da Lei 4.102/2015 e está estruturado sobre diretrizes e estratégias para a assunção dessas metas ao longo de sua vigência.

Há doze diretrizes no plano, destinadas a orientar o Poder Executivo do Município no planejamento de seu sistema de educação, quais sejam:

1. Superação do analfabetismo;
2. Universalização do atendimento escolar da Educação Básica nas etapas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio nas suas respectivas modalidades;
3. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de violência, discriminação e preconceito;
4. Melhoria da qualidade social da educação, com vistas à educação integral;
5. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos princípios morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; (nova redação dada através de emenda modificativa)
6. Promoção da educação em direitos humanos; (nova redação dada através de emenda modificativa)
7. Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município;



- 8.** Estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação pública, resultantes da receita de impostos, provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- 9.** Valorização dos profissionais da educação;
- 10.** Difusão do princípio da igualdade social e respeito à diversidade étnico-racial, cultural e socioambiental; (nova redação dada através de emenda modificativa)
- 11.** Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam;
- 12.** Respeito à família, sobretudo à sua autonomia e preponderância na formação do indivíduo, (nova redação dada através de emenda modificativa)



Cabe destacar a ausência do Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME do período 2020/2022.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informou, por meio do Ofício nº 1181/2023, que ocorreu a 3ª Capacitação das Equipes Técnicas de Monitoramento e Avaliação, promovida pela SEDUC/MT nos dias 11 a 13 de julho de 2023 e, que a equipe tem realizado reuniões sistemáticas para a conclusão do respectivo Relatório até setembro de 2023. No entanto, até a conclusão deste Relatório Técnico de Auditoria, o Relatório não havia sido concluído.





Pela ausência do Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME 2020/2022 da Prefeitura de Várzea Grande, não foi possível, nesta Auditoria, analisar de maneira satisfatória as estratégias e os indicadores das metas que foram previstas verso as metas que foram alcançadas em percentual atualizado.

Insta salientar que o município deve elaborar o Relatório de monitoramento e avaliação periódica da execução das metas dos Planos Municipais de Educação.

Informamos que consta no Portal Transparência da Prefeitura de Várzea Grande, os Relatórios de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Município referente aos anos de 2016/2017, 2018/2019 e o Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Conferência Municipal de Educação/ 2021.

8. Quadro resumo das metas que foram analisadas, das ações da secretaria e das recomendações do Controle Interno.

	Metas	Ações apresentadas pela SMECEL	Recomendação do Controle Interno
1	Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	<ul style="list-style-type: none">•Construção de 01 (uma) escola com 6 (seis) salas – Termo de Compromisso FNDE, para atendimento exclusivo de criança com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.•Construção de 6 (seis) Centros de Educação Infantil em funcionamento (Termo de Compromisso firmado com o FNDE).•Reforma e ampliação de Escolas (Mamed Untar e Maria Pedrosa) – exclusivo para atendimento dos	Continue progredindo nas construções e reformas para organizar e melhorar a estrutura física e de pessoal das escolas e creches, visando atender a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, tendo em vista que a responsabilidade para o atingimento da meta 1 é de inteira responsabilidade do município.



		<p>estudantes de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;</p> <ul style="list-style-type: none">• Em execução: construção de 7 (sete) Centros de Educação Infantil, além da reforma e ampliação de escolas e creches para atendimento da meta.	
2	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE	A Gerência de Legislação e Normas informou que a Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande ampliou seu atendimento <u>no ano de 2022 para 29.463</u> (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três) alunos e, <u>em 2023 para 31.567</u> (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e sete) estudantes. Também, unicipalização das escolas estaduais: Mercedes de Paula Soda, Professor Demétrio de Souza, Heróclito Leôncio Monteiro e Manoel Correa de Almeida, o que tem garantido o aumento no número de Vagas para estudantes de 6 a 14 anos.	Priorize o acesso do 1º ao 9º ano do ensino fundamental para toda a população, que compreende a faixa etária de 6 a 14 anos, com o objetivo de garantir que a porcentagem estipulada pelo PNE seja atendida de maneira satisfatório até a sua vigência.
4	- Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao	A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer informou que tem ampliado o número de vagas na rede para garantir a todos os estudantes o acesso a educação, em especial aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e	Implemente e desenvolva ações e projetos que promovam a educação inclusiva, refutando qualquer medida discriminatória, bem como projetos de inclusão dos discentes especiais,



	<p>atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>altas habilidades ou superdotação. Ressalta-se que os alunos inclusos da Rede Municipal de Ensino também são atendidos no Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio a Inclusão "João Ribeiro Filho" que também tem ampliado significativamente o número de atendimentos.</p>	<p>promovendo tanto a adaptação dos meios físicos, inclusive de sala de recursos multifuncionais, quanto a capacitação dos recursos humanos, de modo a fomentar o potencial afetivo, cognitivo e social dessas crianças</p>
5	<p>Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.</p>	<p>SMECEL informou que com o propósito de oferecer ferramentas teórico-metodológicas relacionadas aos processos de ensino aprendizagem contemplando as habilidades prioritárias constituintes da aquisição da língua escrita e demais habilidades referentes as demais áreas do conhecimento, a rede municipal de Várzea Grande organizou a Formação Continuada para profissionais da Educação que atuam no Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã com foco na recomposição e elevação do índice de aprendizagem dos estudantes.</p> <p>A Superintendência Pedagógica acompanha mensalmente a evolução da</p>	<p>Continue a oferecer ferramentas teóricas-metadológicas relacionadas ao processo de alfabetização de todas as crianças e, que faça o acompanhamento do desempenho da aprendizagem com escopo de atingir a meta.</p>



		<p>aprendizagem, através do diagnóstico psicogenético realizado com todos os estudantes do CBAC. O município tem realizado investimentos na aquisição de materiais pedagógicos específicos com foco na alfabetização e publicou e implementou o Projeto de Recomposição da Aprendizagem, para atendimento dos estudantes que se encontram em defasagem de aprendizagem.</p>	
6	<p>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.</p>	<p>A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informou com relação a essa meta que o Município de Várzea Grande presta atendimento integral e 24 (vinte e quatro) centros municipais de educação infantil e desde o ano de 2015 implantou o Programa Escola em Tempo Ampliado, sendo, atualmente, 37 (trinta e sete) unidades que atendem alunos da educação básica no contraturno e 1 (uma) unidade (EMEB Euraide de Paula) que atende em tempo integral. O município tem trabalhado para ampliar o número de oferta de vagas em tempo integral e</p>	<p>Continue a implementar programas voltados à ampliação e reestruturação física das escolas, assim como à formação dos docentes e à produção de material pedagógico capazes de atender a demanda integral das escolas.</p>



		atender o percentual previsto para esta meta.	
7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb:	A SMECEL informou que o município divulga os resultados do desempenho dos alunos no Site INEP. No entanto, não informou que ações e estratégias realiza para incentivar as práticas pedagógicas nem que melhorias são implementadas para fomentar a qualidade da educação básica	Promova estratégias e demonstre por meio de plano de ação que melhorias estão sendo realizadas no serviço escolar que enseje o aumento da qualidade do ensino no município.
15	Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	A SMECEL informou quanto a essa meta que a rede municipal de ensino do Município de Várzea Grande tem como condição para ingresso de professores que atuam na educação infantil a formação em pedagogia.	Continuar buscando auxílio com organismos, instituições e outros entes públicos para formação de parceria e atuação conjuntas, de modo garantir aos profissionais da educação pública municipal formação e continuidade aos cursos inerentes à sua área de atuação, bem como acesso aos estagiários profissionalizantes e capacitação contínua.



16	Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Por meio do Ofício nº 1181/2023, a SMECEL informou que desde o ano de 2022, 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da rede municipal de ensino do município possuem pós-graduação.	Que continue o bom trabalho realizado quanto a capacitação de seus professores da educação básica, garantindo boa qualificação e avanços no processo de aprendizagem
18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	A SMECEL relatou que Lei nº 3.797/2012 disciplina o Plano de Carreira dos profissionais da educação do município. Ademais, o piso salarial dos professores da rede pública de ensino de Várzea Grande obteve reajuste de 14,95 % , conforme Lei Complementar nº 5.096/2023.	Continue a promover políticas de valorização dos profissionais da educação, bem como desenvolva condições de trabalho seguras e compatíveis à integridade física e mental do corpo docente.

Urge pontuar, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no Relatório Conclusivo – Processo nº 1.481-8/2021 (pág. 54), abordou que a Prefeitura de Várzea Grande não apresentou, na análise acerca da correlação das metas do PNE/PME e peças orçamentárias, a descrição analítica dos Programas e suas ações (Projetos/Atividades) das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para o atingimento das Metas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 15,



16 e 18 do PNE, metas estas de competência municipal, sendo apenas informado o número do programa e das ações vinculadas às metas. A ausência de detalhamento dificulta a visualização pelo gestor de quais políticas adotar para o atingimento das metas.

No que se tange às peças orçamentárias, o intuito é que os municípios, na elaboração do Plano Plurianual, adequem as dotações de forma a dar transparência e destinar orçamento suficiente para cumprimento de todas as metas previstas nos planos.

Em assim sendo, com base nas determinações do Acordão nº 753/2021, e no que foi relatado no Relatório Conclusivo do TCE/MT, mencionado acima, **RECOMENDAMOS**, ainda, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o que segue:

- Acompanhem a elaboração das peças orçamentárias e exijam dos departamentos competentes que essas peças orçamentárias sejam compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas pelo Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, de maneira a garantir a consignação de recursos orçamentários suficientes para sua plena execução e a transparência das peças, de forma a ser possível realizar a sua correlação com as metas dos planos;
- Reavaliem os Planos Municipais de Educação vigentes, propondo as alterações necessárias para que eles estejam em consonância com o Plano Nacional de Educação, em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005/2014;
- Elaborem e estabeleçam estratégias e ações efetivas e concretas nos planos municipais de educação, mantendo correspondência com o PNE, sem deixar de pormenorizar a realidade individualizada do município;



- Forneçam todos os dados oficiais ao Egrégio Tribunal de Contas Do Estado de Mato Grosso e a esta Controladoria Geral do Município para avaliação das metas, indicadores e todas as ações previstas e, também, executadas.

Conforme estabelecido no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal/1988, a Controladoria Interna tem como atribuições e responsabilidades apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, vejamos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
(grifo nosso).

9. Conclusão

Por todo o relatado, infere-se que o Município de Várzea Grande vem desenvolvendo ações com o intuito de que o Plano Municipal de Educação esteja em consonância com o Plano Nacional de Educação, adequando e viabilizando o cumprimento das metas.

No entanto, ressalvamos, mais uma vez, que até a conclusão deste Relatório Técnico de Auditoria, o Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME do período 2020/2022 não havia sido elaborado.

Tendo sido abordados os tópicos necessários à realização da auditoria em relação ao atendimento do Acordão nº 753/2021 – Processo mº 1481-8/2021 do TCE/MT, apresenta-se o presente relatório aos responsáveis pela Gestão da Prefeitura Municipal, a fim de que através do conhecimento das recomendações e ressalvas elencadas pela equipe de auditoria, possam tomar as medidas necessárias com o objetivo de monitorar, avaliar e cumprir as metas e as recomendações.



Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL deve elaborar **Plano de Ação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do relatório**, onde deve apresentar o Relatório de Monitoramento e Avaliação que estão pendentes de elaboração, bem como todas as ações **atualizadas** que foram previstas para serem realizadas e as que foram alcançadas pela secretaria, com intuito de adequar o Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional.

O referido Plano de Ação deve ser encaminhado à Controladoria Geral, de modo a subsidiar o monitoramento da implementação de tais medidas.

É o Relatório.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2023.



Aracelly F. Campos

Auditora Municipal de Controle Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

HOMOLOGO o presente Relatório Técnico Nº 02/2023 referente à **Auditoria de Conformidade com o escopo de verificar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como o monitoramento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal**

Encaminha-se para a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para conhecimento e providências** e, para a Secretaria de Governo para conhecimento.

Várzea Grande, 25 de setembro de 2023.

Edson Roberto Silva

Controlador Geral do Município